	COCLOCK COCCOCCOCC COCCOCC CLCCCCCCCCCCC
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0
ELLO	Ç
Ξ	č
<u> </u>	5
0	L
Ξ	Ĺ
9	2
Ö	ć
핔	
9	÷
₹	
0	
$\overline{\alpha}$	
₹	,
ō	
۵	
ij	
ä	-
Ħ	
gig	
용	
nado	
SSi	٠
<u> </u>	-
ð	
걸	- //
me	
S	-
Este docume	:
ste	
ш	
	•
	,

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 915/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1509/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga.
- 5- Exercício: 2014.
- 6- Responsável: Sra. Ana Maria Medeiros de Souza Ordenadora de Despesa.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4483/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga. Exercício de 2014.

Regular. Quitação

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Sra. Ana Maria Medeiros de Souza, responsável pela Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus Ana Braga, exercício de 2014, com fundamento no art. 22, inciso I da Lei n° 2.423/96, c/c art. 188, § 1°, inciso I da Resolução n° 4/2002-RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação à Sra. Ana Maria Medeiros de Souza, consoante os arts. 23 da Lei n. 2.423/96 e 189, I da Resolução n. 04/02.

Vencidos: o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com voto-destaque pela irregularidade das contas e aplicação de multa à gestora, e o Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho que o acompanhou.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de setembro de 2017
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	://copsulta toe am gov hr/spede e informe o código: 36D7E8EE-0E99DB99-839A98C8-B496E00B
o fo	ouc
nent	2//-
noc	‡
te d	÷
ËS	000
	ferência acesse o ei
	forô

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 915/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

**14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral